



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**  
*Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas-MG - 37130-000*

**RESOLUÇÃO Nº 012/2002 DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL - Efoa/Ceufe**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi decidido na 6ª reunião, de 29-5-2002,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal (CEPE).

  
Prof. Manoel Pereira  
Presidente do Conselho



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I - do Diretor-Geral, como seu presidente;

II - do Vice-Diretor;

III - do Pró-Diretor de Extensão;

IV - do Pró-Diretor de Graduação;

V - do Pró-Diretor de Pós-graduação e Pesquisa;

VI - por um docente de cada Departamento Acadêmico, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII - por dois representantes do corpo discente, sendo um representante da Graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, e outro da Pós-graduação, eleito por seus pares, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 1º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente para completar o mandato.

§ 2º - Para assessorar os trabalhos do CEPE haverá uma secretaria, a qual será exercida pelo Secretário Geral da Efoa.

Art. 3º - Os membros natos só poderão ser representados por substituto nomeado pelo Diretor-Geral.



## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

**I - propor ao Conselho Superior as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Efoa/Ceufe;**

**II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo de ensino, pesquisa e extensão;**

**III - propor modificação, criação ou extinção de cursos de graduação e suas modalidades, de pós-graduação, departamentos, centros de pesquisa e serviços de produção da Instituição;**

**IV - aprovar os planos de ensino e os critérios de avaliação do rendimento escolar;**

**V - regulamentar a matrícula, o regime escolar e aprovar o calendário escolar;**

**VI - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e de pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu), observada a legislação vigente;**

**VII - decidir sobre programas de pesquisa e atividades de extensão;**

**VIII - supervisionar a execução da política de pessoal docente;**

**IX - estabelecer critérios para a fixação de carga horária letiva mínima de 8 (oito) horas semanais do pessoal docente;**

**X - estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação, propostas pela CPPD;**

**XI - fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de alunos, adaptações curriculares, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, além de outras no âmbito de suas competências;**

**XII - elaborar o seu próprio Regimento e manifestar-se no que for de sua competência específica, sobre modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Efoa/Ceufe, para apreciação do Conselho Superior;**

**XIII - constituir comissões no âmbito de suas atribuições, as quais tem por objetivo assessorar o CEPE em matérias extraordinárias;**

**XIV - propor a admissão de pessoal docente mediante proposta fundamentada dos Departamentos ou da Diretoria Geral;**



XV - propor planos de expansão da Instituição em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do Conselho Superior, ou opinar sobre eles;

XVI - propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;

XVII- decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do CEPE será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º - O CEPE só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, sendo que as suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Das decisões do CEPE caberá recurso ao Conselho Superior.

§ 5º - O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Instituição.

§ 6º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 7º - Na falta ou impedimento do Presidente do CEPE, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência desse, pelo Pró-Diretor, membro do Conselho, mais antigo no exercício do magistério na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.



#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

Art. 6º - As reuniões do CEPE compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo Secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem.



## **CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 10 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único - as resoluções de que trata o artigo 10 serão registradas pelo Secretário, que dará ciências das mesmas aos interessados.

Art. 11 - O Diretor Geral poderá vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 30 (trinta) dias após a reunião em que foram tomadas.

